



---

*Decreto Legislativo N° 04/2023*

*Ementa: “Dispõe sobre a proibição de toda e qualquer atividade de criação e pastoreio de animais de pequeno a grande porte nas vias e logradouros públicos do município e da outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1° - Fica proibida toda e qualquer atividade de criação e pastoreio de animais de pequeno a grande porte nas vias e logradouros públicos do município.*

*§ 1° Pelo descumprimento da proibição contida no caput, serão aplicadas as seguintes sanções;*

- a) Imediata apreensão dos animais;*
- b) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da venda do animal;*
- c) No caso de reincidência, a multa de 20% (vinte por cento) e voltando a reincidir a multa passará a ser de 50% (cinquenta por cento) do valor da venda do animal.*

*§ 2° É permitido o manejo de animais nos locais estabelecidos no caput, de um cercado para outro, quando houver necessidade devidamente comprovada.*

*Art. 2°- Decorrido o prazo, os animais que não forem retirados pelo proprietário no prazo de 72 (setenta e duas) horas serão tomadas as seguintes providencias:*





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

a) *Leilado para pagamento da multa e o restante doado a uma instituição sem fins lucrativos;*

*Art. 3º - Fica determinada a fiscalização à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, que tomará todas as providências cabíveis determinadas para a aplicação do disposto nesta lei, ficando o proprietário obrigado a arcar com todas as despesas ocorridas nestas apreensões.*

*Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Tuparetama 10 de abril de 2023*

*Arlã Markson Gomes de Souza*  
*Presidente*

*Joel Gomes Pessôa*  
*Vice-presidente*

*Domênico de Siqueira Perazzo*  
*1º Secretário*

*Jefferson Plécio S. Galvão*  
*2º Secretário*

